



MENSAGEM Nº 9408 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO ESPECIAL DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA – GEERCE, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC"**.

A presente proposição parte da importância de reconhecer e valorizar a atuação dos servidores estaduais envolvidos na execução de atividades de relevância no apoio das ações de comunicação pública de natureza educativa e cultural, os quais desempenham papel essencial na difusão de conhecimento, na promoção da cidadania e no fortalecimento do vínculo entre o Estado e a sociedade.

É nessa intenção que se cria, neste Projeto, a Gratificação por Encargo Especial de Radiodifusão Cultural e Educativa – GEERCE em proveito dos servidores ativos do quadro permanente da Fundação de Teleducção do Estado do Ceará – Funtelc, em razão do efetivo exercício de atividades especiais de suporte técnico, operacional ou de produção de conteúdos vinculados à radiodifusão cultural e educativa.

Com a gratificação, além de promover a valorização funcional, almeja-se estimular o envolvimento dos servidores em funções especializadas na Fundação, cuja atuação exige conhecimento técnico específico e disponibilidade para rotinas diferenciadas.

Ressalta-se que a presente iniciativa observa os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e foi elaborada em consonância com os limites orçamentários e fiscais referentes da matéria.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.

ELMANO DE FREITAS
DA
COSTA:50674854349
Assinado de forma digital
por ELMANO DE FREITAS DA
COSTA:50674854349
Data: 2025.09.08 18:50:47
+03'00"

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO ESPECIAL DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA – GEERCE, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ FUNTELC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Encargo Especial de Radiodifusão Cultural e Educativa – GEERCE, devida aos servidores públicos ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Fundação de Teleducção do Estado do Ceará – Funtelc, em razão do efetivo exercício de empregos especiais de suporte técnico, operacional ou de produção de conteúdos vinculados à radiodifusão cultural e educativa.

§ 1º Portaria do Presidente da Funtelc detalhará os critérios e as condições para concessão da GEERCE.

§ 2º A GEERCE será concedida por portaria do Presidente da Funtelc.

§ 3º O processo de concessão da GEERCE será instruído com declaração do gestor da área de lotação do servidor atestando seu enquadramento nas condições e nos critérios a que se refere o § 1º, deste artigo.

§ 4º Os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou Poderes terão direito à percepção da GEERCE, bem como aqueles afastados nas hipóteses dos incisos I a XIII, XV e XXI do art. 68 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

Art. 2º Atendido o disposto no § 1º, do art. 1º, desta Lei, a GEERCE será devida:

I – no percentual de 27% (vinte e sete por cento) sobre o vencimento base, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO;

II – no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento base, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS.

Art. 3º Sobre a GEERCE incidirá, na forma da legislação, contribuição previdenciária destinada ao Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – Supsec.

§ 1º A GEERCE será levada à conta dos proventos de aposentadoria ou neles incorporadora conforme definido na legislação previdenciária aplicável à matéria.

§ 2º Para os servidores em atividade na data de publicação desta Lei, com direito a aposentadoria baseada na última remuneração, a GEERCE poderá ser incorporada aos proventos desde que:

I - observe o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de contribuição sobre a gratificação;

II - opte por ressarcir o Supsec, após a aposentadoria, as contribuições não recolhidas alusivas à diferença entre o período de efetivo recolhimento de contribuição sobre a gratificação em atividade.

dade e o período mínimo de 60 (sessenta) meses, tendo como base, para incidência das contribuições, a última remuneração recebida no exercício do cargo.

§3º No caso de aposentadoria compulsória, não será exigido o disposto no inciso I do §2º, deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.

ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349
54349

Assinado de forma digital por ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349
Dados: 2025.09.08 18:51:19 -03'00'

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Funtelc - Gratificação - 2025

Órgão	Ativos	Atual - Anual	Proposto - Anual	Repercussão - Anual
Funtelc - ADO	49	2.806.908,60	3.227.944,88	421.036,29
Funtelc - ANS	9	876.724,78	979.009,33	102.284,56
	58	3.683.633,37	4.206.954,22	523.320,85

Grupo	*Média Atual	Média Proposta	Média % Aumento	Valor Nominal
ADO = 49	3.375,60	3.881,93	15,00%	506,34
ANS = 9	5.740,36	6.410,07	11,67%	669,71
Dif. entre grupos	2.364,76	2.528,13		

*Considerando apenas VB e GDADI

Folha Funtelc Mês 05.2025	853.092,74
Impacto (/ 13.33)	39.258,88
% Aumento Folha Mês	4,60%

Fonte dos dados: FolhaProd
 Mês de Ref. 05.2025
 Setor: Folha de Pagamento
 Resp. Técnico: Noêmia Reis

